



## **ESTATUTO NORMATIVO E REGULAMENTADOR DA LIGA ACADÊMICA DE CLÍNICA MÉDICA DO PRONTO SOCORRO CLÍNICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE**

### **Capítulo I - Da Fundação, Sede, Denominação, Finalidade e Filiação**

**Artigo 1º** - A Liga Acadêmica de Clínica Médica do Pronto Socorro Clínico do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie– LICLIM – é uma entidade autônoma, civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Criada no dia 07 de abril de 2010, constituída por tempo indeterminado. Organizada e coordenada por acadêmicos, professores do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, por médicos e residentes do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, possui sede e foro, na Alameda Augusto Stelfeld, 1908, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Clínica Médica do Pronto Socorro Clínico do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LICLIM.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

**Artigo 2º** - A LICLIM possui as seguintes finalidades, além de outras que possa eventualmente vir a ter:

I. ENSINO: A LICLIM tem o compromisso de fornecer conhecimento teórico-prático a seus afiliados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (seminários e discussão de casos formulados por seus diretores, membros

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor de Pesquisa e Extensão;
- V. Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 1º - É sua atribuição estabelecer o número de vagas disponíveis semestralmente pela LICLIM. (Sempre teremos que atualizar as vagas, devido a regra de permanência de acadêmicos que saíram do pronto atendimento clínico)

§ 2º - É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros, divulgando-os da melhor maneira possível.

§ 3º - É sua atribuição apresentar, dentro do período de 30 (trinta) dias, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 4º - Os cargos da diretoria executiva têm o mandato de 01 (um) ano, contando-se a partir da data de ingresso do membro no corpo executivo.

## Seção II

### **Artigo 6º - São atribuições do Presidente:**

- I. Ser discente da FEMPAR, aprovado no processo de seleção do Pronto-Socorro Clínico do HUEM realizado pelo Núcleo de Extensão e Estágio da FEMPAR.
- II. Ser eleito por maioria simples dos integrantes e permanecer no posto de Presidente da LICLIM por um ano de mandato;
- III. O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LICLIM.
- IV. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga.
- V. Encarrega-se de representar oficialmente a LICLIM em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Propor e determinar diretrizes para as atividades da Liga;
- VIII. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LICLIM. Em

- IV. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LICLIM;
- V. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, redigir relatórios de atividades e decisões da liga, organizar o quadro de componentes. Todos os documentos elaborados deverão ser assinados em conjunto com o presidente e o Vice-Presidente;
- VI. Todos os documentos (atas, relatórios, ofícios) deverão ser preservados.
- VII. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LICLIM;
- VIII. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- IX. Controlar as faltas dos acadêmicos associados à LICLIM e comunicá-las aos acadêmicos, via e-mail;
- X. Comunicar os membros da LICLIM sobre as reuniões;
- XI. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LICLIM;
- XII. Comunicar os membros da LICLIM sobre advertências, expulsões e datas de reposição de plantão.

#### Seção V

#### **Art. 9º- São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:**

- I. Ser discente do curso de medicina de instituições de Curitiba, preferencialmente acadêmico da FEMPAR;
- II. Ser convidado pelo Presidente que assumirá e deverá permanecer no posto por no mínimo 6 meses e no máximo 1 ano;
- III. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LICLIM;
- IV. Selecionar e estudar temas possíveis para realização de trabalhos acadêmicos;
- V. Analisar, juntamente com o chefe do serviço, a possibilidade e viabilidade da realização do trabalho sobre o tema escolhido;
- VI. Selecionar acadêmicos ingressos da LICLIM para a realização do trabalho;
- VII. Coordenar o andamento do trabalho, auxiliando os acadêmicos na realização do mesmo;
- VIII. Procurar meios de publicação e apresentação do trabalho;
- IX. Coordenar as atividades dos projetos de extensão realizados pela liga;



§2º - Os Membros Efetivos da LICLIM serão acadêmicos do curso de Medicina que estejam cursando do 7º ao 12º período do curso de Medicina que tenha sido admitido no Processo Seletivo da LICLIM para as atividades voluntárias do Pronto Socorro Clínico do HUEM (ligantes).

§3º - Membros Colaboradores serão os docentes e médicos. O membro colaborador terá como atribuição auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela LICLIM na esfera de ensino, extensão e pesquisa.

§4º - Membro Participante: poderá ser membro participante todo o estudante que ainda não tenha preenchido os requisitos mínimos para ser membro efetivo.

Poderá o membro participante frequentar todas as atividades teóricas desenvolvidas pela LICLIM.

§5º- Será membro participante aquele que não se enquadrar em nenhuma das classificações acima e não tiver sido aprovado no processo seletivo da Liga.

§6º - O número máximo de membro efetivos permitido pela LICLIM será de 36 integrantes, incluído nestes os membros diretores.

§7º - Fica a critério da Diretoria Executiva da LICLIM, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos, desde que a FEMPAR seja consultada.

**Artigo 12º-** Terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver 360 horas de atividade completas. A declaração de participação (declaração de horas praticadas) da LICLIM será ofertada para os membros que realizarem o pedido de desligamento da liga com pelo menos 120 horas de atividades. Desligamento com menos 120 será considerado desistência e não terá direito a certificado nem declaração de participação.

§1º - Os ligantes, após pedido de desligamento das atividades voluntárias do Pronto-Socorro Clínico do HUEM poderão permanecer até o término do curso na LICLIM, porém, não serão considerados membros efetivos, tendo direito a participar apenas das reuniões mensais e não tendo o direito a participar das atividades práticas no HUEM.

§ Parágrafo Único: O ligante deverá formalizar seu pedido de baixa por meio do protocolo, pelo endereço eletrônico: [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br), ou [aluno@net](mailto:aluno@net)

- I. Participar das reuniões teóricas;
- II. Receber certificado de participação das atividades teóricas caso esta tenha frequentado as atividades por, no mínimo 10 (dez) meses com frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas.

**Artigo 18º** - A LICLIM fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

**Artigo 19º** - Em caso de renúncia de algum membro, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

**Artigo 20º** - Com relação à admissão de novos associados, deverá se observar as seguintes regras:

I. Os acadêmicos que participaram do processo seletivo para as atividades voluntárias do Pronto-Socorro Clínico do HUEM, que estejam cursando do 7º ao 12º e que foram convocados para participar destas atividades voluntárias, são automaticamente membros efetivos da LICLIM, sendo que tal participação não é obrigatória, podendo o acadêmico se reportar à Diretoria Executiva sobre sua desistência de preenchimento de vaga da LICLIM.

II. A saída do acadêmico de medicina das atividades voluntárias do Pronto-socorro clínico acarreta no desligamento automático da LICLIM. Para poder permanecer por mais 06 (seis) meses como membro efetivo, o acadêmico deverá fazer o pedido formal à Diretoria Executiva. Tal permanência não repercutirá no preenchimento da próxima vaga. Assim, o próximo acadêmico que for chamado para as atividades voluntárias do Pronto-Socorro Clínico terá sua vaga garantida na LICLIM.

**Artigo 21º** - Os membros respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações da Liga.

## Capítulo VII - do Código Disciplinar

**Artigo 22º** - É dever do membro à LICLIM cumprir e respeitar o presente estatuto.

§ Único - Ao membro que não cumprir com seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo de 30 dias poderá ser excluído da LICLIM.

## Capítulo VIII – Das Penalidades

**Artigo 31º**– Os membros da liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

- a) Advertência por parte da diretoria da LICLIM
- b) Exclusão mediante falta grave.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens a e b serão comunicadas através do e-mail liclimhuem@gmail.com, diretamente ao interessado.

§ 2º– É considerado falta grave o recebimento de três advertências no prazo de um ano.

§ 3º– Serão consideradas faltas justificadas (enviadas dentro do prazo de 30 dias) aquelas referentes a doença, morte de familiares de até primeiro grau, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LICLIM podendo ou não ser aceitas.

§ 4º – Faltas sem justificativa necessitam que o ligante reponha o dobro do período faltado.

§ 5º – Faltas com justificativa necessitam que o ligante reponha apenas o período faltado.

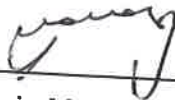
## Capítulo IX - das Eleições para a Diretoria Executiva

**Artigo 32º** – O presidente em vigor deverá, ao final do seu mandato de 01 (um) ano indicar um outro membro efetivo para o cargo de presidente para o próximo ano.

**Artigo 33º** – O novo presidente poderá indicar, se achar necessário, um membro efetivo para o cargo de vice-presidente.

§ Parágrafo Único – Não será permitida a candidatura à presidência da LICLIM de associado que já tenha ocupado a mesma por 02 (duas) gestões, ainda que alternadas.





Dr. Luiz Martins Collaço

Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná



Dr. Niazzy Ramos Filho

Chefe do Serviço de Emergências Clínicas do HUEM



Piera Fernanda Rosa  
Presidente da LICLIM



Gabriela Maria Santos Rocha  
Vice-presidente da LICLIM